



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 88

Brasília - DF, sexta-feira, 9 de maio de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	11
Atos do Poder Executivo.....	14
Presidência da República.....	25
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	29
Ministério da Cultura.....	36
Ministério da Defesa.....	37
Ministério da Educação.....	38
Ministério da Fazenda.....	40
Ministério da Integração Nacional.....	47
Ministério da Justiça.....	47
Ministério da Previdência Social.....	51
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	76
Ministério do Meio Ambiente.....	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	81
Ministério do Trabalho e Emprego.....	82
Ministério do Turismo.....	85
Ministério dos Transportes.....	85
Ministério Público da União.....	88
Tribunal de Contas da União.....	88
Poder Judiciário.....	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	100

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SÚMULA VINCULANTE

Apreciado o processo RE 565.714-1/SP na sessão de 30 de abril de 2008, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 4 - Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Precedentes: RE 217.700, rel. Min. Moreira Alves, DJ 17.12.1999; RE 208.684, rel. Min. Moreira Alves, DJ 18.6.1999; RE 236.396, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 20.11.1998; RE 338.760, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 28.6.2002; RE 439.035, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 28.3.2008; RE 221.234, rel. Min. Marco Aurélio, DJ 5.5.2000; RE 565.714, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 30.4.2008.

Legislação:

CF, art. 7º, inc. IV e XXIII.

CF, art. 39, §§ 1º e 3º.

CF, art. 42, § 1º.

CF, art. 142, § 3º, inc. X.

Brasília, 7 de maio de 2008.

MINISTRO GILMAR MENDES
Presidente

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.669, DE 8 DE MAIO DE 2008

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 3.015.446.182,00 (três bilhões, quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 408, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Minas e Energia, da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário, da Integração Nacional, do Turismo e das Cidades, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 3.015.446.182,00 (três bilhões, quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 2.018.000.961,00 (dois bilhões, dezoito milhões e novecentos e sessenta e um reais);

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 613.644.437,00 (seiscentos e treze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 383.800.784,00 (trezentos e oitenta e três milhões, oitocentos mil, setecentos e oitenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

A pesquisa da informação oficial avançará

IN Busca Total

O novo sistema de pesquisa de matérias nos Jornais Oficiais
Acesse <http://inbuscatotal.in.gov.br> e conheça os detalhes